

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0225/2021/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 20, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve,

NOMEAR

ETEVALDO VALDEVINO DOS SANTOS, para exercer o cargo de **Gerencia de Gestão do SUAS**, Símbolo DAI III, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Sousa, 05 de abril de 2021

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 226/2021/PMS- SOUSA (PB), 28 DE ABRIL GAB DE 2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202104132505, à Servidora **MAGNA GLENE LOPES DE ASSIS GADELHA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo de Revisor, com Matrícula Nº 9303783, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º -DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Maio/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 227/2021- SOUSA (PB), 28 DE MARÇO PMS/GAB DE 2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 (Regime Jurídico Único dos



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

Servidores Públicos Municipais de Sousa/PB); o instituto da Redistribuição e/ou Remoção Ex-ofício ser ato administrativo discricionário da Administração Pública, sendo utilizada para fins de melhor distribuição do quadro pessoal do ente para garantir eficiência na prestação de serviços, sempre respaldada no interesse público;

CONSIDERANDO o solicitado suprimento de Servidor Público no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, notadamente para o exercício do cargo de Motorista, por necessidade excepcional surgida em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 049/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando 01 (um) Motorista à Secretaria Municipal de Educação, demonstrado inequívoca situação momentânea no âmbito daquela Secretaria;

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Educação contida no Ofício SME Nº 094/2021, encaminhando 01 Motorista D para ser temporariamente redistribuído para a Secretaria Municipal de Agricultura, enquanto persistir a impossibilidade de realização de aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, temporariamente, a Servidora **FRANCISCA MARTA ESTRELA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, sob Matrícula Nº 004882, atualmente lotada no PROCON Municipal, para exercer sua função junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Maio/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.923 DE 29 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DA COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sousa, Estado da Paraíba, o dia 11 de maio como o Dia Municipal em Memória as Vítimas da COVID-19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 013/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Vereador, Novinho de Carlão.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.924 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Reforma Agrária Terra Prometida do PA Emiliano Zapata e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Reforma Agrária Terra Prometida do PA Emiliano Zapata, fundada em 09 de março de 2017, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/89, sob nº de Protocolo e registro 17.234, em 17/03/2017, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº A/5, fls. 93, sob o nº de registro 115, em 17/03/2017, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 27.709.234/0001-69.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 014/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2021, de autoria do Vereador, Luciano de Junior.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.925 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Reconhece como de utilidade pública municipal o Grupo de Teatro Cia Beradeiro em Cena e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Grupo de Teatro Cia Beradeiro em Cena, fundado em 19 de fevereiro de 2011, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/53, sob nº de Protocolo e registro 12.468, em 08/06/2011, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº A/3, sob o nº de registro 968, em 08/06/2011, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e o CNPJ nº 97.549.888/0001-58.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 015/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Vereador, Luciano de Junior.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.926 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Denomina de Francisca Pereira de Sousa o Contorno de Acesso ao Núcleo Habitacional I, às margens da BR 230, localizada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

Art. 1º. Fica denominado de Francisca Pereira de Sousa o Contorno de Acesso ao Núcleo Habitacional I, às margens da BR 230, localizada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível na referida Praça do Contorno de Acesso, com os dizeres: “Contorno Francisca Pereira de Sousa”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 016/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2021, de autoria do Vereador, Alysso Alves Araújo (Pipoca).

LEI ORDINÁRIA Nº 2.927 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de neoplasia maligna, bem como o número dos telefones para informações – Disque Saúde 136.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita no site oficial e redes sociais e também deverá ser publicada através de cartaz, nos órgãos públicos de

alta frequência popular, ou seja, onde tenha atendimento ao público, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo informações sobre os seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Nos anúncios devem constar o número da lei municipal e autor do projeto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

Lei originária do autografo nº 017/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2021, de autoria da Vereadora, Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.928 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias no âmbito do Município de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será divulgado por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Sousa, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de SOUSA.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada à alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde, à qual o paciente está vinculado, a atualização do mesmo na respectiva listagem.

Parágrafo Único. A atualização prevista deverá ocorrer com a maior frequência possível, nunca ultrapassando o prazo de sete dias da atualização anterior.

Art. 9º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 018/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2021, de autoria da Vereadora, Lana Dantas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.929 DE 29 DE ABRIL DE 2021



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 342 – Segunda Quinzena de Abril de 2021

Sousa/PB - Terça, 04 de Maio de 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021 e altera a Lei nº 2.154/2008, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, será observado o seguinte: I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º. A Lei nº 2.154, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

§ 2º - O valor mensal das prestações em consignação, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 019/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.